PROCESSO	TC – 000372/2014
ORIGEM	005105 - Secretaria de Estado da Casa Civil
ESPÉCIE	0095 – Representação
INTERESSADOS	**José de Oliveira Júnior - Denunciante** **Sociedade Táxi Aéreo Weston Ltda - Denunciado**
PROCURADOR	Parecer nº 661/2017– José Sergio Monte Alegre
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO ***TC 19871*** ***PLENÁRIO***

EMENTA REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2008, CONTRATO N° 05/2008, OBJETIVANDO O FRETAMENTO DE AERONAVE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 000372/2014, protocolizado neste Tribunal sob o nº 2009/048800.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de representação formulada pelo Secretario de Estado - Chefe da Casa Civil, José de Oliveira Júnior, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório pregão eletrônico nº 84/2008, contrato n° 05/2008, objetivando o fretamento de aeronave para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Consta nos autos o Aviso de Acompanhamento - ADA de número 002/2009, atendido tempestivamente pela Secretaria de Estado da Casa Civil fazendo chegar a essa egrégia Corte de Contas toda a documentação pertinente ao contrato de fretamento de serviços de aeronave de número 005/2008 e ao Pregão Eletrônico de número 84/2008 bem como toda a documentação pertinente, cujo parecer da equipe técnica da 4ª CCI (fls. 13/17) **concluiu que a documentação analisada encontra-se dentro dos parâmetros legais e que os documentos acostados ao expediente indicaram que o preço contratado estava compatível com os de mercado.**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/11/2017 08:32:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/11/2017 10:21:50

Em Despacho de fls. 19/20, o douto Procurador Geral José Sérgio Monte Alegre determinou que diligenciasse o Sr. José de Oliveira Júnior, para que apresentasse algumas informações e/ou documentações sobre o referido Contrato.

Objetivando o atendimento aos questionamentos presentes no referido despacho, os autos foram baixados em diligência, conforme se constata às (fls. 22/23);

O referido pleito foi atendido tempestivamente, através do Ofício de n° 1914/2009, Ref. SECC/DGA n° 316/2009, sendo apresentados segundo o entendimento do interessado, os documentos/justificativas inerentes à referida Diligência, fls. 44 a 49.

Após detida análise de toda documentação apresentada, a 4ª CCI concluiu pela regularidade do procedimento licitatório sob análise.

Em Parecer nº 661/2017, **o douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, acompanha *in totum* a conclusão explanada pela equipe técnica da 4ª CCI, no sentido da regularidade do procedimento licitatório em tela.**

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando tratar-se de Representação, cujo objeto são supostas irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 84/2006, do qual resultou o contrato nº 05/2006 com a Sociedade Táxi Aéreo Weston LTDA, para o fretamento de uma aeronave destinada a atender necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil;

Considerando que foi oportunizado o direito da ampla defesa e do contraditório, bem como as justificativas e/ou documentos apresentados demonstraram a regularidade do procedimento licitatório em tela;

Considerando que ficou demonstrado pela 4ª CCI que “a SECC havia solicitado à Controladoria Geral do Estado, exame do Pregão Eletrônico 84/08 e o Contrato

Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 07/11/2017 15:43:06
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/11/2017 08:32:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/11/2017 10:21:50

05/08 dele resultante, resultando na Análise Técnica número 004/2009/CONAI, encaminhada em 24 de julho de 2009 pelo Secretário de Estado, Adinelson Alves da Silva e subscrita pelas servidoras Isabela Almeida dos Santos - Contadora e Fernanda Lima Nascimento-Coordenadora da Auditoria."

Esta Análise, anexada na íntegra conclui que:

"Do exame da documentação disponibilizada pela SECC, referente ao Contrato n° 05/2008 celebrado com a Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda, **constatou-se que não houve infringência aos preceitos da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93, tampouco houve descumprimento das Cláusulas desse Contrato**";

Considerando que os preços unitários praticados eram compatíveis com os preços da época da execução;

Considerando que não houve dano ao erário;

Considerando os pareceres da equipe técnica da 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia **21 de setembro de 2017**, por unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Representação.

Que se dê ciência da decisão ao representante.

Participaram do julgamento os Conselheiros Clóvis Barbosa de Melo - Presidente, Ulices de Andrade Filho - Relator, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 09 de novembro de 2017.

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 07/11/2017 15:43:06
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/11/2017 08:32:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/11/2017 10:21:50

DECISÃO TC 19871

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELLO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 07/11/2017 15:43:06
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/11/2017 08:32:56
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/11/2017 10:21:50